

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| Fl. nº                           | Rub |
| 12                               | 8   |

## TERMO DE REFERÊNCIA 31 /2025

### 1. OBJETO

#### 1.1. Contratação de Curso de Capacitação "O Vereador e a Representação Municipal"

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Cód. Sistema | Cód. CATMAT | Descrição                                       | Unidade   | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------------|-------------|-------------------------------------------------|-----------|------------|----------------|--------------|
| 01   | 035.001.037  | 282450-7    | Curso: "O Vereador e a Representação Municipal" | Inscrição | 02         | R\$ 1.690,00   | R\$ 3.380,00 |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 2.1. Art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3. Justificativa da contratação:

3.1. A contratação do curso "O Vereador e a Representação Municipal" tem como objetivo qualificar vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, fortalecendo sua atuação técnica e institucional.

3.2. A capacitação abordará temas essenciais à atividade legislativa, com foco em contratações públicas, fiscalização contratual, elaboração legislativa e demais atribuições do mandato, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nas funções desempenhadas.

3.3. Trata-se de medida necessária para garantir que os agentes políticos atuem em conformidade com as exigências legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento do controle institucional.

#### 4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 3.380,00.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

|                   |         |                             |
|-------------------|---------|-----------------------------|
| Órgão             | 01      | CÂMARA MUNICIPAL            |
| Und. Orçamentária | 01.00.1 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO |
| Unidade Executora | 01.001  | DEPARTAMENTO                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT

Fl. n. 13 Rub. 8

|                        |                       |                                                      |
|------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------|
|                        |                       | ADMINISTRATIVO                                       |
| Funcional Programática | 01.031.0001.2002.0000 | MANUTENÇÃO PROGRAMA<br>VALORIZAÇÃO DOS<br>SERVIDORES |
| Ficha                  | 020                   | OUTROS SERV. DE TERCEIROS –<br>PESSOA JURÍDICA       |
| Despesa/Fonte          | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERV. DE TERCEIROS –<br>PESSOA JURÍDICA       |
| Fonte                  | 1.500                 | ***                                                  |

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar agente político e servidor da área legislativa.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço, ??? CNPJ ???, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |     |
| Fl. n.º                            | Rim |
| 14                                 | 8   |

- b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;
- c) Carga horária de horas de aulas com formação teórica e prática.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado pelo **Professor Daniel Angotti Moisés Marques**, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

## 10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a **PLENUM GESTÃO LTDA**, de CNPJ: nº 41.209.777/0001-48 e de Inscrição Municipal: nº 129155/0001-3, está devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

## 11. EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial dos indicados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no Curso de Capacitação intitulado “O Vereador e a Representação Municipal”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2.** O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

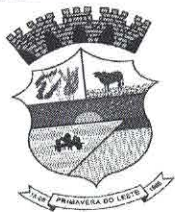
**11.3.** A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente comunicada e justificada à Administração.

**11.4.** Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

**11.5.** Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**12.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. n° 15                          | Rubrica |

- 12.2.** Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 12.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 12.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 12.6.** Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- 13.1.1.** Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 13.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 13.3.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 13.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.5.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 13.6.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

## 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |         |
| Fl. 01                           | Rubrica |

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.3.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

**15.2.** A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

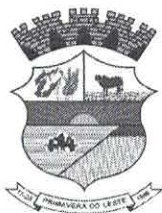
**15.3.** O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**16.1.** Não se aplica a este objeto.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |        |
| FL. nº 17                        | Rub. 8 |

**17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 22 de maio de 2025.

Elaborado por:

**Yael Catharine Brandão e Silva**

**Assessora de Procedimentos Licitatórios – Portaria 155/2025**

**1º Titular Setor de Compras - Portaria 237/2025**

**Flávia Daniela da Silva**

**Assessora Legislativa – Portaria 004/2025**

**Setor de Compras - Portaria 237/2025**